



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SRF-I-UBERABA / AF/1º NÍVEL/UBERABA

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato para prestação de serviços de alteração/adaptação em 03 (três) portões, celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, originário do Processo de Compras nº 1191066 000008/2018 - Siged nº 00026026, com utilização da cotação eletrônica de preços – COTEP, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.095, de 29/11/2012, e Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012, de acordo com a Resolução SEF nº 3.597, de 03/12/2004, observados os preceitos da Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, entre as partes e mediante as condições estabelecidas neste contrato.

#### CONTRATANTE:

**NOME:** ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/UBERABA

**ENDEREÇO:** Avenida Gabriela Castro Cunha, nº 450 – Vila Olímpica

**CNPJ/MF:** 16.907.746/0009-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Wagner José da Silva Júnior, Chefe da Administração Fazendária/1º Nível/Uberaba, credenciado(à) na forma da Resolução nº 3.597 de 03/12/2004.

#### CONTRATADO:

**NOME EMPRESARIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**CI (RG):** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de alteração/adaptação em 03 (três) portões existentes, alterando as aberturas de manual para eletro/eletrônica, sendo 01 (um) portão instalado na Av. Gabriela Castro Cunha, nº 450, medindo: 3,00m de largura x 1,60m de altura, e 02 (dois) portões instalados na Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, nº 05, medindo: 1,54m de largura x 1,60m altura – Bairro: Vila Olímpica - Uberaba/MG.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O **CONTRATADO**, além de fornecer todo material e mão de obra necessários para as alterações/adaptações mencionadas, deverá fornecer, também, os motores necessários e 30 (trinta) unidades de controle remoto, de acordo com as especificações consignadas Termo de Referência, da Cotação Eletrônica nº 1191066 000008/2018, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I.- O **CONTRATADO** deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, nos endereços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA FISCAL - ASSESSORIA GERAL - SEF  
MASP 367.1000-1108211 DA 622

Wagner José da Silva Júnior  
Masp. 782.393-9  
Chefe da Af/1º Nível/Uberaba



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SRF-I-UBERABA / AF/1º NIVEL/UBERABA

II – O prazo dos serviços de adaptação e instalação dos materiais será de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste instrumento.

III – Os serviços de instalação dos motores nos portões serão realizados no horário das 08 às 18 horas, em dia útil, de segunda a sexta feira.

IV - O CONTRATADO deverá possuir equipe de profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

V – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, o servidor receberá o produto e verificará a prestação de serviço na execução da instalação dos motores nos portões, conforme objeto, e, encontrando alguma irregularidade, concederá prazo de 02 (dois dias) para correção; ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do objeto contratual, e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal, ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

VI – Na hipótese de o serviço apresentar irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta cláusula estão incluídos o fornecimento do objeto contratual e a mão de obra de instalação, assim como todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, frete, cargas e descargas até o destino, garantia e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, que correrão exclusivamente a cargo do CONTRATADO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação, sem prejuízo da garantia.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O CONTRATADO deverá emitir o documento fiscal com os seguintes dados:

a) Dados do CONTRATANTE:

Wagner José da Silva Junior  
Masp. 752.392-9  
Coto da Af/1º Nível/Uberaba

MARIA PAULA DE AGUIAR BACHAO  
ASSESSORA CHEFE - PROFESSORA HÍBRIDA - E  
Wagner José da Silva Junior



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SRF-I-UBERABA / AF/1º NÍVEL/UBERABA

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA/ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/UBERABA.

CNPJ: 16.907.746.0009-70

Endereço: Avenida Gabriela Castro Cunha, nº. 450 – Vila Olímpica – Uberaba/MG.

**a) Dados do CONTRATADO:**

Nome Empresarial:

Banco:

Agência:

Número da conta:

II - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO** junto ao Banco do Brasil S.A., no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE, devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento.

III - Como comprovante de despesa será aceito o DANFE que, conferido com os dados da Nota Fiscal Eletrônica(NF-e), será datado e assinado por dois servidores responsáveis pelo recebimento do objeto, atestado as condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV - A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e respectivo DANFE - que apresentar irregularidades será devolvida ao **CONTRATADO**, para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pelo **CONTRATANTE**, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

V - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

O preço estabelecido na Cláusula Terceira não poderá ser reajustado na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DO CONTRATADO:**

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;

b) entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e no termo de referência, inclusive com a instalação dos motores nos portões, devendo garantir sua proteção durante o transporte;

c) providenciar a substituição do material que não corresponda às especificações contidas neste instrumento, que será aceita uma única vez, no prazo de substituição de no máximo

Wagner José da Silva Júnior  
Mesp. 752.393-9  
Chefe da AF/1º Nível/Uberaba

MARIA RAULA DE AGUIAR MACHADO  
Assessoria Chief - Assessoria Administrativa - SRF  
MADP 367.388-9 - Uberaba/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SRF-I-UBERABA / AF/1º NÍVEL/UBERABA

cinco dias, contados da data da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

d) responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;

e) responsabilizar-se pelos ônus relativos à execução do serviço, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como pelo descarte de materiais retirados durante a execução dos serviços, sendo que os resíduos deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais;

f) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

g) entregar, após a execução do objeto, o local limpo;

h) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

i) empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;

j) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

k) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do preposto, responsável pelo acompanhamento do contrato;

l) prestar garantia pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, após recebimento definitivo dos serviços;

m) emitir documentos fiscais e entregá-los ao **CONTRATANTE**.

## II - DO CONTRATANTE

a) conferir a entrega do objeto contratual, notificando o **CONTRATADO** para solução de eventuais irregularidades;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto contratual;

c) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato.

d) emitir, por servidor designado, autorização para o início da execução dos serviços.

e) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**; bem como verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento.

Wagner José da Silva Júnior  
Masp. 752.393-9  
Chefe de AF/1º Nível/Uberaba

MARIA IZINA DE AGUIAR MACHADO  
SECRETARIA GERAL - SECRETARIA JURÍDICA - SE  
RUA DO OURO - UBERABA - MG



f) garantir o livre acesso as suas instalações ao **CONTRATADO** durante a realização dos serviços contratados, caso necessário, desde que observadas as normas de segurança e horário de funcionamento do **CONTATANTE**;

g) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 1191.04 129 015 4022 0001 33.90.39.22, fontes: 10.1 e/ou 29.1, do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº 22.943, de 12/01/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Wagner José da Silva Júnior  
Masp. 752.393-9  
União da AV/1º Nível/Uberaba

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SI



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SRF-I-UBERABA / AF/1º NIVEL/UBERABA

reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, inciso IV, do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - O valor da multa prevista no inciso II será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual, ou será cobrado judicialmente, nos termos do § 1º do artigo 18, do Decreto nº 45.902/2012.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

II - De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos fornecimentos efetuados e aceitos definitivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compete à **Administração Fazendária 1º Nível/Uberaba/SEF/MG** fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato, com fulcro no art. 67, da Lei 8.666/9

Wagner José da Silva Júnior  
Masp. 752.393-9  
Chefe da AF/1º Nível/Uberaba

MARILIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SE  
MSP 401.300.000.000.000.000



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SRF-I-UBERABA / AF/1º NÍVEL/UBERABA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Uberaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE:

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
AF/1º NÍVEL/UBERABA

CONTRATADO:

(NOME EMPRESARIAL)

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:  
CPF/ME:

2)

Nome:  
CPF/ME:

*Wagner José da Silva Júnior*  
Masp. 752.393-9  
Chefe da AF/1º Nível/Uberaba

*Maria Paula de Aguiar Machal*  
MARI PAULA DE AGUIAR MACHAL  
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de fornecedor especializado para prestar serviços de alteração/adaptação em 03 (três) portões existentes, alterando as aberturas de manual para eletro/eletrônica, sendo 01 (um) portão instalado na Av. Gabriela Castro-Cunha, nº 450, medindo: 3,00m de largura x 1,60m de altura, e 02 (dois) portões instalados na Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, nº 05, medindo: 1,54m de largura x 1,60m altura. O fornecedor vencedor, além de fornecer todo material e mão de obra necessários para as alterações/adaptações mencionadas, deverá fornecer, também, os motores necessários e 30 (trinta) unidades de controle remotos, a ser celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, originário do Processo de Compras nº. 1191066 000008/2018 - Siged n.º 00026026, com utilização da cotação eletrônica de preços - COTEP, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.095, de 29/11/2012, e Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012, de acordo com a Resolução SEF nº 3.597, de 03/12/2004, observados os preceitos da Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, entre as partes e mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - LOTE ÚNICO

ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de alteração/adaptação em 03 (três) portões existentes, alterando as aberturas de manual para eletro/eletrônica, sendo: 01 (um) portão instalado na Av. Gabriela Castro Cunha, nº 450, medindo: 3,00m de largura x 1,60m de altura:  Características dos materiais: Sistema de acionamento: controle remoto; Tensão: 220 volts; Tipo: deslizante; Dimensões do portão existente: 3,00m de largura x 1,60m de altura. Matéria prima do portão existente: ferro; Potência mínima do motor: 1/3 HP; Acessórios: 10 unidades de controle remoto com 03 (três) botões de acionamento.	1,00 Unidade (serviço)	1
	02 (dois) portões instalados na Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, nº 450, medindo: 1,54m de largura x 1,60m de altura:  Características dos materiais: Sistema de acionamento: controle remoto; Tensão: 220 volts; Tipo: pivotantes; Dimensões do portões existentes: 1,54m de largura x 1,60m de altura. Matéria prima dos portões existentes: ferro; Potência mínima dos motores: 1/3 HP; Acessórios: 20 unidades de controle remoto com 03 (três) botões de acionamento.		

1.2 - Todo o material necessário, tais como, elétrico, serralheria etc, para que os portões funcionem em perfeitas condições, serão de responsabilidade do fornecedor vencedor.

Wagner José da Silva Júnior  
Insc. 752.393-0  
Chefe de AF/2º Nível/Uberaba

MARIA INULIA DE AGUIAR MACHA  
SECRETARIA CHEFE - SECRETARIA RIBOUCA-1  
8





## 2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E GARANTIA

2.1 - Os serviços a serem executados pelo fornecedor deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1 - possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços;

2.1.2 - possuir os equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

2.2 - Os serviços, objeto desta licitação, executados pelo fornecedor, deverão apresentar prazos de garantia de execução, de no mínimo, 01 (um) ano, para a manutenção corretiva, contados a partir da instalação em definitivo.

2.2.1 - Ao refazer os serviços que estiverem acobertados pela garantia, estes não implicarão ônus para a SEF/MG e acarretarão a interrupção do prazo da garantia, com a consequente reabertura do prazo para os serviços refeitos.

2.2.1.1 - O registro dos novos prazos de garantia, no caso de serviços refeitos, será efetuado pelo fornecedor em documento à parte, que será entregue a SEF/MG, após a sua execução.

2.3 - O fornecedor obriga-se a corrigir os serviços não aceitos pela SEF/MG, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

2.4 - Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

## 3- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A prestação de serviços de alteração e adaptação em 03 (três) portões existentes, alterando suas aberturas, com fornecimento de materiais e 05 (cinco) motores, se justifica, para garantir a segurança dos veículos oficiais e demais bens patrimoniais e das pessoas que transitam no prédio sede da SRF-I-Uberaba, bem como toda área externa do referido prédio da Sede da SRF/Uberaba, que passará a ficar totalmente fechada.

## 4 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Atendendo ao Decreto Estadual nº. 46.095, que estabelece normas e procedimentos para a realização de cotação eletrônica de preços de 29/11/2012, e do artigo 5º, da Resolução nº. 106, de 14 de dezembro de 2012, e da Resolução da SEPLAG nº 36, de 05 de maio de 2009, a AF/1º Nível/Uberaba, procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e a estimativa dos custos.

## 5 - METODOLOGIA

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO** e de acordo com as especificações descritas no objeto deste Termo de Referência.

## 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta de preço por meio do sistema, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, desde que em valores inferiores aos últimos preços por ele enviados, durante o período de realização da COTEP.

Wagner José da Silva Júnior  
Maop. 752.393-9  
Chefe da AF/1º Nível/Uberaba

MARIA PATILIA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA CHFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SE  
MÁX. 201.000 - Sindicato



## 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 1191 04 129 015 4022 0001 33.90.39.22, fontes: 10.1 e/ou 29.1, do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº 22.943, de 12/01/2018.

## 8 - DAS SANÇÕES

**8.1** - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas

**8.2** - As infrações referentes à licitação implicarão impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente, ou infringir qualquer das obrigações descritas na Lei nº 13.994, de 18/09/2001 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho, não lhe dando direito à indenização.

**8.3** - As infrações referentes à execução do contrato implicarão advertência escrita, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9-1** - Fica facultado aos interessados em participar do certame visitar o imóvel onde serão executados os serviços, localizado na Avenida Gabriela Castro Cunha nº. 450, Vila Olímpica, Uberaba/MG; para verificar o que será feito, uma vez que serão executadas adaptações nos portões existentes.

**9.1.1** - A visita técnica deverá ocorrer no horário de 9 às 11 horas e de 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

**9.1.2** - Os interessados deverão entrar em contato com a Administração Fazendária/1º Nível/Uberaba, para agendar o dia e o horário em que realizará a visita, devendo executá-la somente acompanhado por servidor indicado pela SEF/MG.

**9.1.3** - Não poderão os interessados alegarem posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local/imóvel e as condições pertinentes ao objeto.

**9.1.4** - Mesmo não havendo visita, a proposta vincula o respectivo fornecedor vencedor, ficando claro que não será aceita, sob nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento das circunstâncias em que deverão ser realizados os serviços.

Wagner José da Silva Júnior

Chefe da Administração Fazendária 1º Nível/Uberaba

Wagner José da Silva Júnior  
Mesp. 752.393-9  
Chefe da AF/1º Nível/Uberaba

MARIA PRÍSCILA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA FISCAL - ASSESSORIA FISCAL - SEF  
MAY/2018 - 11/2018 - 11/2018